



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**  
**PROCESSO CRQ9-CPL Nº 011/2019**  
**UASG 389267 – CATSERV 12920**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO – CRQ-IX**, Autarquia Federal, com sede na Rua Monsenhor Celso nº 225, 5º andar – Centro – Curitiba/PR – CEP 80010-150, CNPJ nº 76.471.358/0001-64, torna público que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 011/2019 e 012/2019, realizarão no dia **03/09/2019**, às **10:00 horas** - horário de Brasília, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço** na forma de **Execução Indireta** sob o regime de **Empreitada por Preço Global**.

Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI, Instrução Normativa nº 03/2018-MPDG.

## **1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Operadora/Administradora de Plano de Assistência à Saúde ou Seguro Saúde, para prestação de serviços médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, nos termos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações e abrangência especificadas no Termo de Referência.

Anexo I – Termo de Referência  
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial  
Anexo III – Minuta do Contrato

**1.2** Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOVERNAMENTAIS – e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.

**2.2** O CRQ-IX utilizará o Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOVERNAMENTAIS – para a realização desta licitação.

**2.3** O certame será conduzido por uma Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASGOVERNAMENTAIS, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450/2005.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**2.4** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no COMPRASGOVERNAMENTAIS.

**3.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.2.2** que estejam reunidas em consórcio;

**3.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.2.5** que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

**3.3** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.3.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.3.1.1** a assinalação do campo "não", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**3.3.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.3.3** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.4** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.5** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**4.1** Os pedidos de esclarecimento referente ao presente processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via *Internet*, para o correio eletrônico [licitacoes1@crq9.gov.br](mailto:licitacoes1@crq9.gov.br).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**5. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**5.1** A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto nº. 5.450/2005, da Lei nº. 10.520/2002 e da Lei nº. 8.666/1993.

**5.1.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

**5.1.2** Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**5.2** O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1.** Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

**6.2** Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico a licitante deverá ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**6.3** Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.4** A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.

**6.5** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**7.1** A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.

**7.2** A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.3** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5** Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.6** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.

**7.7** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**7.8** Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

**7.9** A etapa de lances de sessão pública será encerrada pela pregoeira, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.11** Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.12** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**7.13** Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo CRQ-IX, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**7.14** Após a aceitação da proposta melhor colocada, será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance, através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste Edital.

**7.15** Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar em até 02 (duas) horas após o término da sessão, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do Anexo II deste Edital), os quais deverão ser enviados via sistema eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS ou para o e-mail [licitacoes1@crq9.gov.br](mailto:licitacoes1@crq9.gov.br).

**7.16** Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora e deverá enviar os documentos originais de habilitação pelo correio.

### **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

**8.2** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

**8.3** Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**8.4** Serão desclassificadas as propostas que:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- I. Consignarem preços simbólicos, irrisórios, seja alternativo ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
  - II. Sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento da pregoeira.
  - III. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem assim àquelas que, por solicitação da pregoeira, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.
  - IV. Não atendam as demais condições previstas neste Edital.
- 8.5** Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços, marcas ou qualquer outra condição que impeça a pregoeira de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do Edital.
- 8.6** Os erros, omissões e equívocos havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.7** No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1** A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1** - A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005), e por meio do sistema do COMPRASGOVERNAMENTAIS.
- 10.1.1** No caso da documentação estar incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, o CRQ-IX comunicará o interessado, via chat, para que promova a regularização do cadastro no prazo de até 04 (quatro) horas, conforme o estabelecido no parágrafo único art. 28 da IN nº 03/2018-MPDG.
- 10.2** - A habilitação da licitante será verificada por meio da Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – certidão conjunta/FGTS e INSS) e Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), além da documentação complementar especificada neste edital.
- 10.2.1** Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**10.2.2** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ).

**10.3** Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, comprovando o desempenho satisfatório na prestação de serviço objeto deste certame.

**10.4** Comprovação de registro da Operadora na Agência Nacional de Saúde;

**10.5** Comprovação do registro do Plano a ser ofertado na Agência Nacional de Saúde;

**10.6** Comprovação do Registro da Operadora no Conselho Regional de Medicina;

**10.7** As cooperativas ficam obrigadas, sob pena de inabilitação, a apresentar Certidões expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços, conforme determinam os Acórdãos 668/2005 Plenário-TCU e 306/2006 - Primeira Câmara/TCU.

**10.8** Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos exigidos para habilitação, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

**10.9** Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos exigidos para habilitação, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

**10.10** A Pregoeira poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.

**10.11** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005).

**10.12** Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que participarem deste pregão na forma eletrônica, deverão observar.

**I.** no momento da oportuna fase de habilitação a licitante vencedora da melhor proposta deverá apresentar toda a documentação, nos termos do item 10 – Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**a)** Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal da empresa que apresentou a melhor proposta, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.13** Apresentação **em folha separada** e assinada pelo representante legal da empresa dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 01 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Onde: LG = Liquidez Geral**

**LC = Liquidez Corrente**

**SG = Solvência Geral**

**10.14** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no item **10.13**, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial do último exercício.

### **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso. A apresentação das contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá em igual prazo, sendo assegurado a todos vista do processo.

**11.2** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto deste certame ao licitante vencedor.

**11.3** O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

### **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente.

**12.2** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Menor Preço Global à licitante vencedora.

**12.3** A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**13.1** Os termos previstos no presente Edital e seus Anexos, a Proposta apresentada pela Licitante Vencedora e o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente formalizarão a contratação.

**13.2** Caso a Licitante Vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, a pregoeira, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**13.3** As condições de habilitação consignada neste Edital deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27 do Decreto nº. 5.450/2005).

**13.4** Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pelo CRQ-IX, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.

**13.4.1** Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**13.5** A Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão contida nos § 1º e 2º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**13.6** A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo CRQ-IX ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**13.7** A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e pelo contido no presente Edital.

### **14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante/Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

**14.2** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**14.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**14.4** - A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 14.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b)** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**14.5** - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.6** - Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

**14.6.1** Havendo atraso na execução do serviço, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

**14.6.2** Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

**14.6.3** Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**14.6.4** Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**14.7** A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Termo de Referência.

**14.8** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

**14.9** Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.

**14.10** Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. DO REAJUSTAMENTO**

**15.1** A cada 12 (doze) meses, ou na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

requerimento instruído da Licitante Contratada, onde deverá constar a sinistralidade do período, cujo valor referencial será de 75% (setenta e cinco por cento).

a) Quando o resultado da sinistralidade do período estiver abaixo do limite de 75% (setenta e cinco por cento), o percentual máximo de reajuste a ser aplicado será aquele resultante do IPCA acumulado no período.

b) Quando o resultado da sinistralidade do período estiver acima do limite de 75% (setenta e cinco por cento), visando restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, o percentual de reajuste poderá ser fixado em índice superior ao do IPCA acumulado no período, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito CRQ-IX.

c) Os valores das mensalidades para novas adesões, ou de coberturas adicionais, terão o reajuste, na data de aniversário de vigência do presente contrato, independente da data de inclusão do novo beneficiário.

d) Todo e qualquer reajuste de que trata essa cláusula, deverá ser comunicado à ANS, nos termos da legislação vigente.

### **16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** Quaisquer exigências do CRQ-IX inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

**16.2** A execução se dará na forma Indireta sob o regime de Empreitada por Preço Global.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança na contratação.

**17.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.3** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, art. 29 do Decreto nº. 5.450/2005.

**17.4** Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério da Pregoeira.

**17.5** É facultada à Pregoeira e/ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.

**17.6** É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná – Subseção de Curitiba, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**17.7** Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto à Pregoeira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone 41 3224-6863 Ramal 222, ou pessoalmente junto à Comissão Permanente de Licitação do CRQ-IX, na Rua Monsenhor Celso 225 – 5º andar – Centro – Curitiba/PR.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

**Edneia Martins Valera Storrer**  
Presidente da CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**  
**PROCESSO CRQ9-CPL Nº 011/2019**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1 - OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Operadora/Administradora de Plano de Assistência à Saúde ou Seguro Saúde, para prestação de serviços médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, nos termos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações e abrangência especificadas no Termo de Referência.

## **2 - JUSTIFICATIVA**

**2.2** A contratação visa proporcionar assistência médica aos empregados do CRQ9, bem como aos seus respectivos dependentes legais, mediante plano de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, devidamente regulamentado. Objetiva proporcionar garantia de atendimento em caso de necessidade, proporcionando amparo, tranquilidade e segurança ao usuário do plano, em total atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho desta Autarquia com o Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional.

A finalidade precípua da contratação de um Plano de Saúde é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um sistema privado de assistência à saúde garante aos servidores mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não decorrentes do próprio trabalho.

A assistência à saúde é uma importante ferramenta de motivação, retenção e satisfação dos empregados, constante na política de benefícios da Autarquia, pois as pessoas são o diferencial nas organizações e a qualidade de vida é uma de suas bases.

## **3 – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

**3.1** - Para fins deste Termo de Referência serão considerados beneficiários desta contratação os funcionários e dependentes do CRQ-IX, que atualmente são distribuídos, de acordo com as seguintes faixas etárias:

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS/DEPENDENTES</b>
De 00 a 18 anos	8
De 19 a 23 anos	0
De 24 a 28 anos	1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

De 29 a 33 anos	12
De 34 a 38 anos	10
De 39 a 43 anos	3
De 44 a 48 anos	4
De 49 a 53 anos	2
De 54 a 58 anos	5
De 59 ou mais	2
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>

**OBSERVAÇÃO:** O quantitativo indicado na tabela acima é meramente exemplificativo e tem por objetivo dimensionar o universo de funcionários, podendo variar durante a prestação dos serviços, conforme alteração do quadro dos empregados e seus dependentes.

**3.2.** Fica a critério exclusivo do CRQ-IX a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores a serem gerados durante a vigência do contrato.

**3.3.** A inclusão do empregado no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.

**3.3.1** Na oportunidade do pedido de inclusão, o empregado preencherá a "declaração de saúde", em formulário a ser fornecido pela operadora contratada.

#### **4 – Carência**

**4.1** Os empregados que já estiverem em exercício no CRQ-IX, na época da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação do serviço, para solicitarem a sua inclusão ou de seus dependentes, ficando isentos de carência para usufruírem dos serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas nesse edital.

**4.2** Os empregados contratados após a data a que se refere o subitem anterior disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos.

**4.3** Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde.

**4.4** Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde:

**4.4.1** Atendimentos ambulatoriais em situações de urgência e emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão de beneficiário.

**4.4.2** Consultas médicas.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**4.3** Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo estabelecido no item 4.2, poderá ser exigido o cumprimento de carência, nos prazos máximos de:

- a) 30 (trinta) dias para exames clínicos e patológicos;
- b) 180 (cento e oitenta) dias para demais exames e tratamentos;
- c) 180 (cento e oitenta) dias para internações hospitalares;
- d) 300 (trezentos) dias para parto.

### **5 – Especificações dos serviços médico-hospitalar**

**5.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por empresa operadora de plano de saúde ou de seguro saúde através de hospitais, clínicas, Centro Médicos ou Consultórios, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados, abrangendo, no mínimo, os serviços/especialidades médicas descritos nos subitens abaixo, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.

**5.2.** A Contratada deverá, ainda, oferecer consulta médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos, em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CRQ9 e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial, reembolso de despesas com assistência médico-hospitalar efetuadas diretamente pelos beneficiários em hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais não credenciados pela Contratada, tendo como base a tabela de reembolso da Contratada, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos da tabela vigente da AMB – Associação Médica Brasileira.

### **6. Coberturas que deverão obrigatoriamente ser incluídas no plano básico**

**6.1** Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, inclusive parto, observada a abrangência deste Termo de Referência, bem como todas as coberturas estabelecidas na Lei nº 9.656 de 03/06/1998, abrangendo os serviços/especialidades abaixo relacionados:

- Acupuntura;
- Alergologia e imunologia;
- Anestesiologia em todos os portes;
- Angioplastia;
- Angiologia - Cirurgia vascular e linfática;
- Cancerologia;
- Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
- Cirurgia cardíaca-hemodinâmica;
- Cirurgia da mão, cabeça, pescoço e buxo-maxilo-facial
- Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
- Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal;
- Cirurgia geral e Vídeo laparoscopia;
- Cirurgia e traumatologia;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, cataratas, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da lei nº 9.656/98 e suas alterações;

Cirurgia endocrinológica;

Cirurgia oncológica;

Cirurgia ortopédica e traumatológica;

Cirurgia plástica-reparadora e/ou restauradora não estética;

Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal;

Cirurgia urológica;

Cirurgia refrativa para grau igual ou maior a sete uni ou bilatearal;

Cirurgia torácica;

Citologia;

Clínica Médica;

Dermatologia clínico-cirúrgica;

Dependência química, dentro das previsões da legislação vigente;

Doenças infectocontagiosas, infectuosas e parasitárias, incluindo AIDS;

Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência S.I.D.A.;

Endocrinologia e metabologia;

Fisiatria clínica e cirurgia geral (patologias cardiovasculares, neuromotoras, respiratórias e outras);

Gastroenterologia;

Geriatria e gerontologia;

Ginecologia e Obstetrícia;

Hematologia;

Hepatologia;

Homeopatia ambulatorial;

Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese;

Medicina Nuclear;

Microcirurgia reconstrutiva;

Nefrologia;

Neonatologia;

Neurocirurgia;

Neurologia (inclusive pediátrica)

Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, o parto e o pós-natal, filho natural ou adotivo do titular do benefício, durante os primeiros trinta dias após o parto;

Oftalmologia;

Oncologia;

Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;

Otorrinolaringologia;

Pediatria e suas subespecialidades;

Pneumologia;

Proctologia;

Patologia clínica;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Psiquiatria, consultas em regime ambulatorial e tratamentos psicoterápicos ou Psiquiátricos em situações de crise de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

Reimplantes e revascularizações dos membros;

Reumatologia;

Tisiopneumologia;

Transplantes de rins e córnea assegurado pela legislação em vigor

Urologia;

Venereologia;

Fonoaudiologia;

Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente.

UTI móvel.

Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas ou especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

Pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais;

**6.2** Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos, Exames complementares, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, tais como:

Anatomia patológica e Citopatologia;

Análises clínicas;

Angiografia 9 inclusive angiografia digital);

Angioplastia;

Arteriografia;

Audiometria;

Artroscopia;

Cauterização;

Cardiotocografia;

Cateterismo cardíaco;

Cicloergometria;

Cineangiocoronariografia;

Cobaltoterapia;

Colpocitologia;

Colocação de gesso e similares;

Densitometria óssea;

Doppler;

Ecografia;

Ecocardiográfica;

Eletroencefalografia e Neurofisiologia clínica;

Eletrocardiografia (inclusive eletrocardiografia dinâmica – Holter);

Eletrococleografia;

Eletrocardiograma;

Eletromiografia;

Endoscopia digestiva, diagnóstica e peroral;

Exames de ressonância magnética;

Exames de tomografia computadorizada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Exames e testes alergológicos;  
Exames e testes oftalmológicos especiais;  
Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo audiometria e impedanciometria;  
Exames fisiátricos;  
Exames genéticos – clínicos;  
Exames ultra-sonográficos;  
Fluoresceinografia;  
Fonocardiografia;  
Hemodiálise e Diálise;  
Hemodinâmica – cardiologia intervencionista;  
Hemoterapia;  
Infiltração ou punção articular;  
Laparoscopia diagnóstica e terapêutica;  
Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);  
Litotripsia extracorpórea;  
Marca-passo;  
Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos);  
Medicina nuclear (radioisótopos e cintilografia);  
Nebulização;  
Nutrição parenteral e enteral;  
Neurofisiologia clínica;  
Neuroradiologia e radiologia intervencionista;  
Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;  
Provas de função pulmonar;  
Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;  
Radioterapia radiológica;  
Ressonância magnética e ressonância nuclear magnética;  
Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor;  
Sistema Holter;  
Terapia intensiva;  
Testes cutâneo-alérgicos;  
Testes ergométricos;  
Tococardiografia;  
Tomografia computadorizada;  
Transfusão de sangue ou aplicação de plasma;  
Ultrassonografia;  
Vídeo-laparoscopia;  
Xerocardiografia;  
Demais exames complementares e serviços médicos auxiliares ao diagnóstico e tratamento reconhecidos pela legislação vigente.

**OBSERVAÇÃO:** Os exames listados neste subitem não excluem a realização de outros reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e constantes no rol de procedimentos da contratada e no CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

de Procedimentos Médicos, os quais deverão ser utilizados sem limite de número, para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica.

**6.3** Internações clínicas e cirúrgicas acomodação em enfermaria com no máximo 2 (dois) leitos, vedada a utilização de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, incluindo: materiais e medicamentos nacionais, prescritos pelo médico assistente até a alta hospitalar; hemoterapias; alimentação dietética, parenteral e enteral, quando indicada, até a alta hospitalar; diárias e taxas de internação; sala cirúrgica, inclusive material descartável e esterilização, bem como serviços de enfermagem; exames complementares especializados para diagnóstico e controle no tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação; internação em UTI - Unidade de Terapia Intensiva, sem limites (UTI geral, UTI neonatal, UTI pediátrica, UTI coronariana); litotripsia, remoção do paciente em ambulância, dentro do perímetro urbano; tratamentos ambulatoriais decorrentes de acidentes pessoais e métodos auxiliares; fisioterapia, hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, conforme limites do Ministério da Saúde; anestésicos; gases medicinais; próteses, órteses nacionais e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico; remoção do paciente, quando necessário, dentro do território nacional, por transporte aéreo ou terrestre; despesas de pelo menos 01 (um) acompanhante de pacientes, independente da idade do paciente, nos casos de internação.

**6.4** Todos os procedimentos obstétricos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive parto normal com analgesia, sem prejuízo de: atendimento do recém-nascido em sala de parto; assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

**6.5** Atendimento de urgência e emergência com plantão 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingo e feriados, em condições de internação e exames complementares.

**6.5.1** A licitante vencedora deverá:

**a)** possibilitar acesso à pelo menos 15 (quinze) **Hospitais**, em Curitiba, todos de grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;

**b)** possibilitar acesso à pelo menos 15 (quinze) hospitais **Pronto Socorro**, em Curitiba, credenciados ou próprios;

**c)** possibilitar acesso à pelo menos 05 (cinco) **Maternidades**, com UTI Neonatal, em Curitiba, credenciadas ou próprias;

**d)** Relação nominal de no mínimo 25 (vinte e cinco) Hospitais de Grande Porte localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**e)** Relação nominal de no mínimo 25 (vinte e cinco) Hospitais Pronto Socorros, localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**f)** Relação nominal de no mínimo 15 (quinze) Maternidades, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**g)** Relação nominal de no mínimo 10 (dez) Maternidades com UTI Neonatal, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**h)** Relação nominal de no mínimo 100 (cem) clínicas especializadas credenciadas ou próprias, em Curitiba, e 40 (quarenta) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**i)** Relação nominal de no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) médicos contratados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes, em Curitiba e 200 (duzentos) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**j)** Relação nominal de no mínimo 20 (vinte) laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados, em Curitiba, e 25 (vinte e cinco) estabelecimentos a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**6.5.2** As relações de que trata os itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" deverão ser comprovadas através de documento próprio, emitido pela licitante vencedora e assinado por representante legal da mesma, que contenha a Rede Credenciada exigida.

**6.5.3** A Rede Credenciada apresentada poderá ser própria, ou credenciada, devendo neste caso existir necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa Licitante. 5.3.14. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em Território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

**6.6.** Estão **EXCLUÍDOS** da cobertura:

- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- Cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- Inseminação artificial;
- Tratamento em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- Tratamento ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- Instrumentação Cirúrgica.
- Ficam excluídos, ainda, os serviços e/ou tratamentos não contemplados na legislação vigente.

**6.7** Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

### **6.8 FORMA DE ATENDIMENTO**

Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizados na rede credenciada e no sistema livre escolha (reembolso), abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados, quanto os de urgência/emergência, cujo reembolso dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**6.8.1** Para utilização dos recursos na rede credenciada, basta o segurado apresentar a carteirinha da contratada e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá ser disponibilizada rotina desburocratizada para emissão de guias de autorização, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**6.8.2** No caso de procedimentos realizados no sistema livre de escolha, o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, desde que seja entregue a documentação pertinente.

**6.8.3.** O reembolso será efetivado aplicando-se uma vez a tabela da operadora contratada.

**6.8.4** A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA**

**7.1** O prazo para início da execução dos serviços objeto deste certame será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento, pela Licitante Vencedora, da nota de empenho ou instrumento equivalente.

**7.2** A entrega das carteiras de identificação dos usuários deverá ser feita no endereço do Conselho Regional de Química da 9ª Região, na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º andar – Centro – Curitiba/PR.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização dos serviços ficará sob a responsabilidade de dois servidores designados pelo Conselho Regional de Química da 9ª Região através de portaria, sendo um da Gestão e Fiscalização de Contratos e outro do Setor de Recursos Humanos, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

## **9. DA VIGÊNCIA**

**9.1** A vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme consta no instrumento contratual, podendo ser prorrogada por interesse das partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

## 10. DA PROPOSTA E DO PAGAMENTO

**10.1** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente, sendo o seu total expresso em algarismos e, também, por extenso.

**10.2** O pagamento por conta dos serviços prestados pela Contratada será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após o aceite na Nota Fiscal/Fatura, o qual poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da Contratada.

**10.3** O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade perante a Fazenda Nacional, INSS e FGTS, cuja confirmação será feita através da emissão, via *online*, da Certidão de Regularidade do **SICAF**.

**10.4** Será efetuada a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**10.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, correspondente ao efetivo pagamento da fatura fora da data de seu vencimento, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2001.

## 11. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** O valor estimado para esta contratação será de **R\$ 320.815,49 (trezentos e vinte mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.

**11.2** Para efeito de aceitação da proposta inserida no Sistema de Compras do Governo, deverá ser considerado o **valor total global anual**.

**11.3** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº **33.90.39.028 – Serv. Méd. Hosp. Odonto. e Farmac**, constante do Orçamento 2019 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1** Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

**12.2** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/faturas, a efetiva entrega e o seu aceite.

**12.3** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da licitante.

**12.4** Indicar os responsáveis pela fiscalização dos serviços, por parte do Conselho, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da licitante por inobservância ou omissão a qualquer exigência constante neste Edital e seus Anexos.

**12.5** Acompanhar a execução do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

responsabilidade da licitante, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

**12.6** Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.

**12.7** Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela licitante, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

**12.8** O CRQ-IX não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.9** Notificar a licitante de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

**12.10** Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

**13.4** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

**13.5** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão n.º 006/2019**.

**13.6** Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.

**13.7** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela Contratada.

**13.8** A licitante não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.

**13.9** Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados ao CRQ IX ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**13.10** A licitante vencedora deverá:

**a)** possibilitar acesso à pelo menos 15 (quinze) **Hospitais**, em Curitiba, todos de grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;

**b)** possibilitar acesso à pelo menos 15 (quinze) hospitais **Pronto Socorro**, em Curitiba, credenciados ou próprios;

**c)** possibilitar acesso à pelo menos 05 (cinco) **Maternidades**, com UTI Neonatal, em Curitiba, credenciadas ou próprias;

**d)** Relação nominal de no mínimo 25 (vinte e cinco) Hospitais de Grande Porte localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**e)** Relação nominal de no mínimo 25 (vinte e cinco) Hospitais Pronto Socorros, localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**f)** Relação nominal de no mínimo 15 (quinze) Maternidades, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**g)** Relação nominal de no mínimo 10 (dez) Maternidades com UTI Neonatal, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**h)** Relação nominal de no mínimo 100 (cem) clínicas especializadas credenciadas ou próprias, em Curitiba, e 40 (quarenta) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**i)** Relação nominal de no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) médicos contratados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes, em Curitiba e 200 (duzentos) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**j)** Relação nominal de no mínimo 20 (vinte) laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados, em Curitiba, e 25 (vinte e cinco) estabelecimentos a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**13.11** As relações de que trata os itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" deverão ser comprovadas através de documento próprio, emitido pela licitante vencedora e assinado por representante legal da mesma, que contenha a Rede Credenciada exigida.

**13.12** A Rede Credenciada apresentada poderá ser própria, ou credenciada, devendo neste caso existir necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa Licitante. Será de responsabilidade da



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**CONTRATADA**, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em Território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

### **13.12** Estão **EXCLUÍDOS** da cobertura:

- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- Cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- Inseminação artificial;
- Tratamento em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- Tratamento ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes;
- Instrumentação Cirúrgica.
- Ficam excluídos, ainda, os serviços e/ou tratamentos não contemplados na legislação vigente.

## **14. DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** A execução se dará na forma Indireta sob o regime de Empreitada por Preço Global.

**14.2** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante/Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

**15.2** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**15.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a** - advertência;

**b** - multa;

**c** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

**d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**15.4** - A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 13.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**15.5** - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.6** - Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

**15.6.1** Havendo atraso na execução do serviço, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

**15.6.2** Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

**15.6.3** Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**15.6.4** Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**15.7** A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Termo de Referência.

**15.8** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

**15.9** Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.

**15.10** Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**16. DA VINCULAÇÃO**

**16.1** A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Edital de Pregão nº 006/2019, seus Anexos e aos termos da proposta da empresa Contratada.

Curitiba, 02 de agosto de 2019.

Autorizado por:

**Ana Lídia Gomes**  
**Diretora Administrativa**

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

*Considerando que as especificações, inclusive técnicas, atendem as necessidades do CRQ-IX, aprovo o presente Termo de Referência.*

*Não será exigida a garantia contratual para este serviço.*

**Prof. Dilermando Brito Filho**  
*Ordenador de Despesa*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019  
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 011/2019

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1. Dados da Licitante**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_  
FONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
DADOS BANCÁRIOS: \_\_\_\_\_

**2. Do Preço Ofertado ao Objeto do Pregão nº 006/2019**

**2.1** Descrição detalhada do objeto:

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE DE USUÁRIOS</b>	<b>VALOR MENSAL UNITÁRIO</b>	<b>VALOR ANUAL GLOBAL</b>
De 00 a 18 anos	8	R\$.....	R\$.....
De 19 a 23 anos	0	R\$.....	R\$.....
De 24 a 28 anos	1	R\$.....	R\$.....
De 29 a 33 anos	12	R\$.....	R\$.....
De 34 a 38 anos	10	R\$.....	R\$.....
De 39 a 43 anos	3	R\$.....	R\$.....
De 44 a 48 anos	4	R\$.....	R\$.....
De 49 a 53 anos	2	R\$.....	R\$.....
De 54 a 58 anos	5	R\$.....	R\$.....
De 59 ou mais	2	R\$.....	R\$.....
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>	<b>R\$.....</b>	<b>R\$.....</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**2.2** O valor da presente proposta para **Contratação de empresa Operadora/Administradora de Plano Assistência à saúde ou Seguro Saúde**, será de R\$ ..... (.....), pelo período de 12 (doze) meses.

**3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**  
**PROCESSO CRQ9-CPL Nº 011/2019**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA  
DA 9ª REGIÃO E A EMPRESA**

.....  
**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
OPERADORA/ADMINISTRADORA DE  
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU  
SEGURO SAÚDE**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa....., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por seu ....., Senhor(a) ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., e do CPF n.º ....., residente e domiciliado em ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ....., tem entre si justo e avençado, o presente termo para **Contratação de empresa OPERADORA/Administradora de Plano de Assistência à Saúde ou Seguro Saúde**, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2019 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 011/2019, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Operadora/Administradora de Plano de Assistência à Saúde ou Seguro Saúde**, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2019 e seus Anexos, todos constantes no Processo CRQ9- CPL Nº 011/2019, bem como na Proposta Comercial datada de ..... e, as condições estipuladas neste contrato que fazem parte do processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

1. Processo CRQ9-CPL nº 011/2019 e Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2019;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

2. Proposta Comercial da CONTRATADA datada de .....
3. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**2.1** O valor da presente contratação será de R\$ .....  
(.....), para o período de 12 (doze) meses.

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE DE USUÁRIOS</b>	<b>VALOR MENSAL UNITÁRIO</b>	<b>VALOR ANUAL GLOBAL</b>
De 00 a 18 anos	8	R\$.....	R\$.....
De 19 a 23 anos	0	R\$.....	R\$.....
De 24 a 28 anos	1	R\$.....	R\$.....
De 29 a 33 anos	12	R\$.....	R\$.....
De 34 a 38 anos	10	R\$.....	R\$.....
De 39 a 43 anos	3	R\$.....	R\$.....
De 44 a 48 anos	4	R\$.....	R\$.....
De 49 a 53 anos	2	R\$.....	R\$.....
De 54 a 58 anos	5	R\$.....	R\$.....
De 59 ou mais	2	R\$.....	R\$.....
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>	<b>R\$.....</b>	<b>R\$.....</b>

**2.2** O pagamento será realizado pela Contabilidade do CONTRATANTE, após o adimplemento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.

**2.3** O atesto das notas fiscais/faturas referentes à execução do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, juntamente com o Gestor de Contratos. Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da Contratada, com relação dos serviços efetivamente prestados e após atestados pelo funcionário designado.

**2.4** A cada 12 (doze) meses, ou na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

da Licitante Contratada, onde deverá constar a sinistralidade do período, cujo valor referencial será de 75% (setenta e cinco por cento).

a) Quando o resultado da sinistralidade do período estiver abaixo do limite de 75% (setenta e cinco por cento), o percentual máximo de reajuste a ser aplicado será aquele resultante do IPCA acumulado no período.

b) Quando o resultado da sinistralidade do período estiver acima do limite de 75% (setenta e cinco por cento), visando restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, o percentual de reajuste poderá ser fixado em índice superior ao IPCA acumulado no período, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito CRQ-IX.

c) Os valores das mensalidades para novas adesões, ou de coberturas adicionais, terão o reajuste, na data de aniversário de vigência do presente contrato, independente da data de inclusão do novo beneficiário.

d) Todo e qualquer reajuste de que trata essa cláusula, deverá ser comunicado à ANS, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** A vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme consta no instrumento contratual, podendo ser prorrogada por interesse das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

**4.1** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 006/2019, Processo CRQ9-CPL n.º 011/2019, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005 e Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** A execução se dará na forma **Indireta** sob o regime de **Empreitada por Preço Global**.

**5.2** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Caberá ao **CONTRATANTE**:

**6.1.1** Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

**6.1.2** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/faturas, a efetiva entrega e o seu aceite.

**6.1.3** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da licitante.

**6.1.4** Indicar os responsáveis pela fiscalização dos serviços, por parte do Conselho, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da licitante por inobservância ou omissão a qualquer exigência constante neste Edital e seus Anexos.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**6.1.5** Acompanhar a execução do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da licitante, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

**6.1.6** Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.

**6.1.7** Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela licitante, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

**6.1.8** O CRQ-IX não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.1.9** Notificar a licitante de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

**6.1.10** Cumprir integralmente a parte que cabe ao Conselho, conforme estabelecido nos programas de Medicina e Segurança do Trabalho.

**6.1.11** Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.

**6.1.12** Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Caberá à **CONTRATADA**:

**7.1.1** Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**, a observância de todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 006/2019 e Processo CRQ9-CPL nº 011/2019 e constante na Proposta da **CONTRATADA**, apensados ao presente contrato, bem como:

**7.1.2.** Executar o objeto do presente edital nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da **CONTRATANTE**.

**7.1.3.** Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

**7.1.4** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

**7.1.5** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão n.º 006/2019.

**7.1.6** Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE** e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.

**7.1.7** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela CONTRATADA.

**7.1.8** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.

**7.1.9** Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados ao CRQ IX ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**7.1.10** Realizar os serviços objeto desta contratação, de acordo com a legislação e normas vigentes, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e empregador, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

**7.1.11** Realizar avaliação "in loco" das atividades e processos de trabalho da Autarquia, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados.

**7.1.12** A licitante vencedora deverá:

**a)** possibilitar acesso à pelo menos 15 (quinze) **Hospitais**, em Curitiba, todos de grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;

**b)** possibilitar acesso à pelo menos 15 (quinze) hospitais **Pronto Socorro**, em Curitiba, credenciados ou próprios;

**c)** possibilitar acesso à pelo menos 05 (cinco) **Maternidades**, com UTI Neonatal, em Curitiba, credenciadas ou próprias;

**d)** Relação nominal de no mínimo 25 (vinte e cinco) Hospitais de Grande Porte localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**e)** Relação nominal de no mínimo 25 (vinte e cinco) Hospitais Pronto Socorros, localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**f)** Relação nominal de no mínimo 15 (quinze) Maternidades, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**g)** Relação nominal de no mínimo 10 (dez) Maternidades com UTI Neonatal, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**h)** Relação nominal de no mínimo 100 (cem) clínicas especializadas credenciadas ou próprias, em Curitiba, e 40 (quarenta) a nível estadual, considerando as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**i)** Relação nominal de no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) médicos contratados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes, em Curitiba e 200 (duzentos) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**j)** Relação nominal de no mínimo 20 (vinte) laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados, em Curitiba, e 25 (vinte e cinco) estabelecimentos a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

**7.2** As relações de que trata os itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" deverão ser comprovadas através de documento próprio, emitido pela licitante vencedora e assinado por representante legal da mesma, que contenha a Rede Credenciada exigida.

**7.3** A Rede Credenciada apresentada poderá ser própria, ou credenciada, devendo neste caso existir necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa Licitante. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em Território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

**7.4** Estão **EXCLUÍDOS** da cobertura:

- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- Cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- Inseminação artificial;
- Tratamento em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- Tratamento ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes;
- Instrumentação Cirúrgica.
- Ficam excluídos, ainda, os serviços e/ou tratamentos não contemplados na legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** A **CONTRATADA** O prazo para início da execução dos serviços objeto deste certame será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento, pela Licitante Vencedora, da nota de empenho ou instrumento equivalente.

**8.2** O aceite da prestação do serviço pelo CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**8.3** Todas as despesas relativas a impostos e demais encargos correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

**9.1** O atesto das notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviço deste contrato caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária **33.90.39.028 – Serv. Méd. Hosp. Odonto. e Farmac**, constante do Orçamento 2019 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS**

**11.1** O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura.

**11.2** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações solicitadas.

**11.3** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**11.4** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

**11.5** Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante/Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

**13.2** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**13.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a** - advertência;

**b** - multa;

**c** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

**d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13.4** - A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 13.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

c) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

d) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**13.5** - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.6** - Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

**13.6.1** Havendo atraso na execução do serviço, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

**13.6.2** Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

**13.6.3** Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**13.6.4** Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**13.7** A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Termo de Referência.

**13.8** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

**13.9** Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.

**13.10** Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Judicialmente, nos termos da legislação;
- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusula Décima Terceira;
- c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Quarto:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**15.1** Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 006/2019, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 011/2019, e da Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.2** Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba,..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**  
**DILERMANDO BRITO FILHO**  
**Presidente do CRQ-IX**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**